



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem n° 040

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o incluso Projeto de Lei que propõe alterações na Lei n° 9.077, de 09 de janeiro de 2017.

Em que pese a intenção louvável do legislador ao propor a Lei n° 9.077/2017, construída com o intuito de proteger o meio ambiente estuarino e marinho, através da proibição da pesca com redes na Baía do Espírito Santo, Baía de Vitória e nos canais de navegação, a sua aplicação trouxe danos imensuráveis para a comunidade pesqueira local.

É do mar que advém o sustento de muitas famílias da Capital, como as da Enseada do Suá, região de São Pedro e seus arredores. Para o Município de Vitória o mar representa importante fonte de economia que vai além das atividades portuárias, passando pelos pescadores locais.

A pesca artesanal, legalmente enquadrada como atividade da agricultura familiar, é caracterizada por esta luta diária, cujo resultado final é uma produção de baixa escala, mão de obra predominantemente familiar e uso de pequenas embarcações.

Com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela ampla proibição da pesca com a utilização de rede e possibilitar o retorno da atividade de pesca artesanal tradicional na região, sem que, contudo, seja deixado de lado o equilíbrio e a manutenção dos ecossistemas, propõem-se a inclusão de dois parágrafos ao Art. 1° da Lei n° 9.077/2017.



O §1º estabelece que a pesca assistida será exceção à proibição da pesca com rede, ou seja, a pesca com utilização de rede será permitida, desde que ela aconteça de forma assistida.

A pesca assistida é aquela em que a rede é acompanhada pela embarcação tripulada durante todo o período de imersão e deriva da rede, desde o lançamento até o seu recolhimento, garantindo a sua visualização.

Por ser uma pesca assistida, o pescador consegue selecionar o que vai ser capturado e o que vai ser liberado, sendo possível que espécies ameaçadas sejam identificadas e soltas pelos pescadores.

Como forma de controle sobre a pesca assistida, a proposta inserida ao §2º é de que o Município de Vitória regulamente os parâmetros para a sua realização através de Decreto.

A construção do Decreto pelo Município, possibilitará a realização de conversas entre a equipe técnica e representantes dos pescadores, juntando esforços para se chegar a um denominador comum que possibilite o desenvolvimento da pesca assistida.

Além das alterações já mencionadas, propõem-se a revogação do inciso V, do Art. 1º, da Lei nº 9.077/2017, por razões ligadas ao interesse público e social concernente à pesca artesanal aliado à conveniência de evitar a sobreposição de regulamentação normativa sobre o assunto, o que ocasiona situação de sobreposição fiscalizatória e normativa, gerando um ambiente de insegurança jurídica e social.

Pelo que foi exposto, entendemos que a presente proposta de Projeto de Lei alcança o equilíbrio entre a proteção ao meio ambiente, as tradições e o sustento das comunidades de pescadores.



Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei, renovo a V.Ex^a e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 16 de agosto de 2023



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5724700/2023





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei n° 9.077, de 09 de janeiro de 2017, que proíbe a pesca com rede nas baías do Espírito Santo e Baía de Vitória.

Art. 1°. Fica revogado o inciso V e acrescentado os parágrafos 1° e 2° ao art. 1° da Lei n° 9.077, de 09 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....
§1°. Excetua-se da proibição estabelecida no caput deste artigo a pesca assistida, cujos parâmetros serão definidos pelo Município por meio de Decreto.
§2°. Enquanto a regulamentação mencionada no parágrafo anterior não for publicada pelo Município, permanece proibida a pesca assistida." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de agosto de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5724700/2023



LEI Nº 9.077, DE 09 DE JANEIRO DE 2017***PROTEGE O AMBIENTE
ESTUARINO E MARINHO COM A
PROIBIÇÃO DA PESCA COM REDE
NAS BAÍAS DO ESPÍRITO SANTO
E BAÍA DE VITÓRIA.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória](#), a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a pesca utilizando qualquer tipo de rede, na Baía do Espírito Santo, na Baía de Vitória e nos canais de navegação: Canal de Vitória e Canal de Camburi, do Município de Vitória, e o uso dos seguintes aparelhos e métodos:

I - pesca com redes de emalhe, de espera ou de cerco na Baía do Espírito Santo, Baía de Vitória e Canais de Navegação;

II - qualquer tipo de pesca de arrasto na Baía do Espírito Santo, Baía de Vitória e Canais de Navegação;

III - pesca com qualquer tipo de rede em Unidade de Conservação;

IV - pesca com rede no raio de 1000 metros a jusante e a montante das desembocaduras de rios;

V - pesca com qualquer tipo de rede de emalhe e arrasto a menos de 03 (três) milhas náuticas da linha de base formada entre o Farol de Santa Luzia, ponta do porto de tubarão e limite do Município de Vitória com o Município de Serra, em Praia Mole.

Art. 2º Fica permitido pesca com linha de anzol assistida na Baía do Espírito Santo e na Baía de Vitória, em locais fora da Unidade de Conservação e o uso dos seguintes aparelhos e métodos:

I - fica permitido a pesca embarcada com tarrafa com malha igual ou maior que 70 milímetros realizada por pescador profissional na Baía de Vitória, fora das Unidades de Conservação, fora dos raios de 1000 (mil) metros a jusante e a montante das desembocaduras da foz do Rio Santa Maria da Vitória.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal dos Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, [Lei do Código Municipal de Meio Ambiente de Vitória, nº 4.438/97](#), e [Lei Municipal de Criação da Estação Ecológica do Município Ilha do Lameirão nº 3.377/1986](#).

Art. 4º O produto da captura apreendido no local de extração pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido ao ambiente aquático, preferencialmente no local onde foi capturado.

Art. 5º A multa deverá ser revertida ao Fundambiental - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vitória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de janeiro de 2017.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 1450/2023

Processo n° 5724700/2023

Assunto: ANÁLISE TÉCNICA - GERAL

Resumo: Projeto de Lei que trata sobre alteração da Lei n° 9.077, de 09 de janeiro de 2017, que proíbe a pesca com rede nas baías do Espírito Santo e Baía de Vitória

À SEGOV/GAB

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei que pretende alterar o disposto na Lei Municipal n° 9.077/2017¹.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme anteriormente narrado, vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta do projeto de lei da sequência n° 0, cuja ementa foi assim redigida: "Altera dispositivos da Lei n° 9.077, de 09 de janeiro de 2017, que proíbe a pesca com rede nas baías do Espírito Santo e Baía de Vitória".

Em princípio, é digno de nota que a mensagem para a proposição legislativa colacionada na sequência n° 0, encontra-se bem

¹ Protege o ambiente estuarino e marinho com a proibição da pesca com rede nas Baías do Espírito Santo e Baía de Vitória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fundamentada, haja vista que ressalta a motivação e interesse público para expedição do ato.

A iniciativa do Projeto de Lei analisado cabe ao Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no artigo 113 da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à minuta do projeto de lei, esta deve ser **formatada conforme o padrão de atos oficiais do Município de Vitória e necessariamente remetida à detida análise da SEGOV/GDO [Decreto nº 13.924/2008 - Aprova o Manual de Redação Oficial].**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observada a consideração supracitada**, a proposta legislativa estará apta a receber a assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade, por atender aos requisitos formais e materiais, não existindo vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a remessa à Câmara Municipal, inclusive no que diz respeito a mensagem que se encontra muito bem redigida.

É o parecer.

Vitória-ES, 15 de agosto de 2023.

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município

Matrícula nº 629448 - OAB-ES nº 8.132



O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 16/08/2023 07:59:29. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 656464B2-2DC2-4C71-BA48-385C75E74EEC

